

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04/06/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Jorge Machado*.

303345238

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Anúncio n.º 5699/2010**

**Processo n.º 129/10.7TBTVD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 3169766**

Requerente: Alexandru Levandoschi

Insolvente: Prestaservil — Construção Civil, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 2.º Juízo de Torres Vedras, no dia 14-05-2010, às 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Prestaservil — Construção Civil, L.ª, NIF 504095846, Endereço: Rua da Mocidade, N.º 15, Alto do Moinho — Ramalhal, 2565-656 Torres Vedras com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7, Atelier, 1500-409 Lisboa

São administradores do devedor:

João Tomé Gonçalves Ferreira, NIF 121668924, Endereço: Rua da Mocidade, 15, Alto do Moinho, Ramalhal, 2565-656 Ramalhal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luis Filipe Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mário Nogueira Rocha*.

303323595

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 5700/2010**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 798/10.8TBVCT**

Requerente: Serralharia Civil — Carlos Alberto Silva L.ª

Insolvente: HABICAMOL — Projectos de Arquitectura e Engenharia, L.ª

N/Referência: 4408646

Insolvente: HABICAMOL — Projectos de Arquitectura e Engenharia, L.ª, NIF — 507380045, Endereço: Rua de Santiago, N.º 117., Vila Nova de Anha, Viana do Castelo, 4935-390 Vila Nova de Anha, Viana do Castelo

Administrador da Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Av. de Londres, Praça Londrina Bloco B-3, 1.º Sala 5, 4835-067 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, por decisão proferida em 08 de Junho de 2010.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa — artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 234.º, n.º 4 do CIRE.

Data: 11-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José António Alves Amaral*.

303364468

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Anúncio (extracto) n.º 5701/2010**

**Insolvência pessoa singular (Requerida) Processo: 2451/06.8TBVCD**

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 1.º Juízo Cível, no dia 28-05-2010, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Manuel Afonso de Oliveira Carvalho, separado, BI — 3588258, Endereço: Rua 5 de Outubro, 823, Vila do Conde, e Maria do Carmo Marques de Oliveira, viúva, BI — 3110305, Endereço: Rua 5 de Outubro, N.º 827, Vila do Conde, onde foram fixadas as respectivas moradas.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Armando Pereira Santos, Endereço: Praça D. Filipa de Lencastre N.º 22-5.º, Sala 77, 4050-259 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias:

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;